



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 6/2012

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela BIÓLOGA CASSIANA MARCHESAN - CRBio 81335, a presente **Licença Prévia**, que autoriza a:

<b>EMPREENDEDOR:</b> JOSEMAR LIBERALESSO	
<b>CPF ou CNPJ:</b> 428.682.970-72	
<b>ENDEREÇO:</b> LINHA SANTO ANTONIO	
<b>MUNICÍPIO:</b> TAQUARUCU DO SUL - RS	
<b>PROCESSO:</b> 317 / 2012	<b>PROTOCOLO:</b> 37 / 2012
<b>RAMO DE ATIVIDADE:</b> 0114,24 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS - 500,00	

**1. Localização:** LINHA SANTO ANTONIO – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE 027°25'59,5" – LONGITUDE 053°27'12,3";

**3. Responsável Técnico:** TECNICO EM AGROPECUARIA ERMINDO JOAO CIGANSKI - CREA 86135 ART: 6297531.

### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1 - Quanto à localização e características da construção:**

- 1.1 Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2 Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;
- 1.4 Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 1.5 Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;
- 1.6 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas.

#### **2 - Quanto às condições da propriedade:**

- 2.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais Federal e Estadual;
- 2.2 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 303/02. Quanto aos reservatórios artificiais deverá ser obedecida a legislação pertinente à Resolução CONAMA Nº 302/02;
- 2.3 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355/98;
- 2.4 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 2.5 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 2.6 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;
- 2.7 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
- 2.8 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme legislação específica;
- 2.9 Armazenar os medicamentos veterinários **sempre** em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### **Para a obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1 - Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2 - Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
- 3 - Projeto do sistema de manejo dos resíduos líquidos (estrumeiras) atendendo todas as exigências desta licença. Deverá ser descrito o plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição informando: nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado anexando, inclusive, os Termos de Compromisso para aplicação em áreas próprias ou de terceiros;
- 4 - Projeto de composteira, "aérea" e aeróbia, em local adequado em relação à estrada, arroio e outros mananciais hídricos e a área de preservação permanente;
- 5 - Projeto do galpão suinícola, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas, com respectivo cronograma de implantação e planta de localização do mesmo na propriedade;
- 6 - Projeto das esterqueiras, incluindo planta baixa e cortes, com capacidade mínima de 300m<sup>3</sup> cada uma;
- 7 - Método de determinação da profundidade do lençol freático no local das construções com a respectiva metodologia de determinação, mesmo que expedita;
- 8 - **Declarações**, de todos os vizinhos próximos ao futuro empreendimento e que estão a menos de 200 metros de distância do mesmo, informando não haver objeções ao citado empreendimento suinícola;
- 9 - Declaração de uso do esterco proveniente do empreendimento;
- 10 - Alvará Florestal que autoriza manejo de vegetação nativa, necessário à implantação do empreendimento;
- 11 - Comprovante dos custos de licenciamento ambiental a ser efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal;
- 12 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 01 (um) ano a contar da presente data. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

**Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia.**

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.**

**Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**10/05/2012 à 10/05/2013**

Taquarucu do Sul, 10 de maio de 2012.

**ANA CLÁUDIA SUSIN DANELUZ**  
Licenciadora

**JOSEMAR LIBERALESSO**  
Empreendedor